

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INSTITUI O PROGRAMA ?JOGOS LÚDICOS NA ESCOLA? NO ÂMBITO DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO ESTADO DO CEAR		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinador:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	16/09/2025 13:42:32	Data da assinatura:	16/09/2025 13:43:01



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE INDICAÇÃO
16/09/2025

INSTITUI O PROGRAMA “JOGOS LÚDICOS NA ESCOLA” NO ÂMBITO DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Jogos Lúdicos na Escola” no âmbito da Rede Estadual de Ensino do Estado do Ceraá, com o objetivo de promover o desenvolvimento cognitivo, emocional e social dos estudantes por meio da utilização de jogos lúdicos como ferramenta pedagógica complementar.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se jogos lúdicos aqueles que estimulam o raciocínio lógico, a criatividade, a cooperação, a tomada de decisões, a resolução de problemas, a linguagem e a coordenação motora, tais como:

I – Jogos de tabuleiro;

II – jogos de cartas educativas;

III – quebra-cabeças;

IV – jogos matemáticos;

V – jogos de alfabetização;

VI – jogos digitais com fins pedagógicos;

VII – brincadeiras tradicionais que envolvam estratégias e regras.

Art. 3º São objetivos do Programa “Jogos Lúdicos na Escola”

- I – Estimular o aprendizado por meio de metodologias ativas e interativas;
- II – desenvolver habilidades socioemocionais, como empatia, respeito às regras e cooperação;
- III – combater a evasão e a desmotivação escolar;
- IV – promover a inclusão de alunos com deficiência e/ou dificuldades de aprendizagem;
- V – fomentar a criatividade e a capacidade de resolução de problemas dos alunos.

Art. 4º O Programa será implementado de forma integrada ao Projeto Político-Pedagógico das escolas, respeitando a autonomia pedagógica das unidades e as diretrizes da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 5º Compete à Secretaria de Estado da Educação:

- I – Desenvolver e disponibilizar materiais pedagógicos e jogos adequados às diferentes faixas etárias e etapas de ensino;
- II – oferecer formação continuada aos professores sobre a utilização de jogos lúdicos em sala de aula;
- III – estimular parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de jogos educativos;
- IV – garantir que as atividades lúdicas estejam alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Art. 6º As escolas estaduais poderão, conforme suas realidades e possibilidades, reservar períodos semanais no calendário escolar para a aplicação de atividades lúdicas previstas neste Programa.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os critérios de acesso ao Programa, bem como os mecanismos de acompanhamento e avaliação dos resultados.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará mensagem à esta Casa Legislativa para sua apreciação e deliberação.

JUSTIFICATIVA

O Programa “Jogos Lúdicos na Escola” propõe a utilização de jogos educativos como ferramenta pedagógica complementar na Rede Estadual de Ensino do Ceará, visando promover o desenvolvimento cognitivo, emocional e social dos estudantes. Metodologias ativas e lúdicas têm se mostrado eficazes para estimular o aprendizado, fortalecer habilidades socioemocionais, combater a evasão escolar e favorecer a inclusão de alunos com deficiência ou dificuldades de aprendizagem.

Além de desenvolver raciocínio lógico, criatividade e capacidade de resolução de problemas, os jogos lúdicos promovem valores essenciais como empatia, cooperação e respeito às regras, formando cidadãos mais conscientes e participativos. O programa integra-se ao Projeto Político-Pedagógico das escolas e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), garantindo alinhamento com as diretrizes educacionais e adaptabilidade às realidades de cada unidade escolar.

Sua implementação representa um avanço estratégico para a educação estadual, incentivando práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a participação estudantil e consolidando o Ceará como referência em ensino de qualidade e humanizado.



DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)